

Uso Institucional	
Hospitais Públicos	0,0
Escolas e Universidades Públicas	0,0
Demais Unidades Públicas de Saúde e Creches	0,0

Unidades Administrativas Públicas	0,0
Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional Vinculados ao Sistema Sindical	0,0
Instituições de Cultura, Esporte, Lazer	0,0
Templos Religiosos	0,0
Entidades Mantenedoras Sem Fins Lucrativos	
Hospitais e Clínicas	0,25
Universidades	0,25
Escolas e Creches	0,25
Equipamentos Culturais e Afins	0,25
Outras Entidades Mantenedoras	
Hospitais e Clínicas	0,8
Universidades	0,8
Escolas	0,5
Equipamentos Culturais e Afins	0,5
Outras Atividades	1,0

Quadro-Fator de Interesse Social e de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico(FIS) para efeito de cálculo da contrapartida financeira correspondente à outorga onerosa do direito de construir.

Art. 32. Adiciona-se novo parágrafo ao artigo 124 da LC nº 270/2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 124 (...)

§ 3º Para os Projetos Aprovados de Alinhamento - PAA até 31 de dezembro de 2013, fica permitida a utilização da Readequação de Potencial Construtivo até 31 de dezembro de 2025”. (NR)

Art. 33. Incluem-se novos artigos 426 - B e 426 - C à Lei Complementar nº 270/2024, com a seguinte redação:

“Art. 426 - B. Em ZRM 2 E a Taxa de Ocupação - TO será de setenta por cento e o gabarito será de nove pavimentos em trinta e um metros.

Art. 426 - C. O quarteirão delimitado a norte pela Rua Boulevard 28 de Setembro, lado ímpar, a leste pela Rua Felipe Camarão, a oeste pela Rua Pereira Nunes e a sul pela Av. Professor Manoel de Abreu, onde se localiza o complexo do Hospital Universitário Pedro Ernesto terá o gabarito máximo de nove pavimentos e trinta e um metros de altura para as edificações afastadas e não afastadas das divisas

Parágrafo único. Os demais parâmetros de uso e ocupação do solo do quarteirão delimitado no caput seguirão o definido no Anexo XXI - AP 2.2. para as zonas correspondentes em que se localiza o quarteirão”.

Art. 34. O parágrafo único do art. 452 da Lei Complementar nº 270, de 16 de janeiro de 2024, passará a ter a seguinte redação:

“ Art. 452 (...)

Parágrafo único. Todos os elementos projetados sobre as calçadas serão dispostos de forma a garantir a altura mínima livre de dois metros e cinquenta centímetros entre o solo e a face inferior do elemento”. (NR)

Art. 35. O parágrafo 3º do art. 461 da Lei Complementar nº 270, de 16 de janeiro de 2024, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 461 (...)

§ 3º No caso previsto no § 2º o acesso só poderá ocorrer pela testada onde o uso for permitido e de acordo com o definido na Seção II do Capítulo I do Título V”. (NR)

Art. 36. O caput do artigo 189 da Lei Complementar nº 270, de 16 de janeiro de 2024, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 189 A lei específica para a regulamentação da OUC deverá levar em consideração:

(...)”

Art. 37. O Capítulo VII e seus artigos, do Título VI da Lei Complementar nº 270, de 16 de janeiro de 2024, passarão a ter a seguinte redação:

“TÍTULO VI
(...)

CAPÍTULO VII
Do Sistema Integrado de Enfrentamento das Vulnerabilidades Urbanas - SIEVU

Art. 517. Fica instituído o Sistema Integrado de Enfrentamento das Vulnerabilidades Urbanas - SIEVU, que tem por objetivos:

I - promover o monitoramento sistemático das situações de risco e vulnerabilidades socioterritoriais a fim de subsidiar o planejamento, gestão, execução e avaliação das políticas sociais no município a partir de uma visão integrada, envolvendo diferentes órgãos da Prefeitura;

II - instrumentalizar as políticas setoriais com informações territorializadas sobre as situações de risco e vulnerabilidade socioterritorial da população residente no município; e

III - promover a articulação dos diferentes órgãos da Prefeitura, possibilitando o planejamento e o atendimento mais eficaz e eficiente ao público-alvo das políticas e contribuindo para a diminuição das vulnerabilidades urbanas no Município do Rio de Janeiro, a partir de uma visão integrada.

§ 1º Integram a situação de risco e vulnerabilidade socioterritorial as populações em situação de pobreza, extrema pobreza, em situação de rua e as que não possuem acesso às instituições e programas públicos de assistência.

§ 2º Integram diretamente o SIEVU os órgãos executores setoriais da administração direta e indireta, autárquica ou fundacional do Município e suas empresas públicas que atuam no planejamento e implementação de políticas ligadas aos temas: assistência social, saúde, educação, trabalho e renda, habitação e cultura.

Art. 518. Será designado Comitê Gestor integrado pelos órgãos integrantes do SIEVU, visando à mitigação das situações de risco e vulnerabilidade socioterritoriais no Município do Rio de Janeiro.

Art. 519. O Poder Executivo terá o prazo de noventa dias, após a aprovação desta Lei Complementar, para formalizar o SIEVU e regulamentar seu funcionamento.

Parágrafo único. O Poder Executivo garantirá os recursos e procedimentos necessários ao pleno desenvolvimento das atribuições do SIEVU como forma de garantir a implementação das propostas deste Plano Diretor. (...)” (NR)

Seção XI
Das Disposições Finais

Art. 38. A adesão aos critérios desta Lei Complementar importará em renúncia a quaisquer ressarcimentos vinculados a operações de contrapartida.

Art. 39. A contrapartida constitui multa compensatória e sua inadimplência, constatada dentro dos prazos previstos em lei, com emissão de DARM’s ou não, sofrerá a incidência de juros moratórios de um por cento ao mês, ensejará a inscrição da mesma em Dívida Ativa, inscrição no cadastro dos órgãos de proteção ao crédito e cobrança mediante execução fiscal, sem prejuízo de outras sanções.

Art. 40. Fica estabelecido o prazo de até 1º dezembro de 2025 para requerimento de licenciamento de projetos a serem licenciados, mediante aplicação de contrapartida por acréscimos não previstos na legislação ordinária.

Art. 41. Acrescente-se o art. 34-A à Seção XII da Lei Complementar nº 274 de 2024, com a seguinte redação:

“Art. 34-A Ficam isentos do cumprimento das medidas mitigadoras, previstas no art. 31, as áreas ocupadas por templos religiosos contemplados pela imunidade tributária”.

Art. 42. Ficam revogados:

I - A Lei Complementar nº 219, de 19 de agosto de 2020, e a Lei Complementar nº 260, de 22 de maio de 2023; e

II - Os artigos 5º ao 14; artigos 17 ao 23, 26 e artigo 38, da Lei Complementar nº 274, de 17 de julho de 2024.

Art. 43. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAES
Prefeito

ATOS DO PREFEITO

DECRETO RIO Nº 56164 DE 30 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 8.666, de 08 de novembro de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo SMF-PRO-2025/12285;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Municipal nº 8.666, de 08 de novembro de 2024, para assegurar transparência, uniformidade e previsibilidade nos processos de contratação de pessoal por tempo determinado na Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, que permite a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a importância de garantir o atendimento ininterrupto de serviços públicos essenciais e contínuos, sem prejuízo do planejamento de médio e longo prazo da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na condução dos processos seletivos simplificados; e

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da demonstração de impacto orçamentário-financeiro e a observância da Lei de Responsabilidade Fiscal na realização das contratações temporárias,

DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A contratação de pessoal por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata a Lei Municipal nº 8.666/24, fica regulamentada nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º Aos agentes públicos contratados por tempo determinado, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, aplica-se o regime especial de que trata a Lei Municipal nº 8.666/24, e este Decreto, não havendo incidência direta ou subsidiária das disposições do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho - CLT ou da Lei Municipal nº 94, de 14 de março de 1979 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro.

§ 1º São assegurados aos agentes públicos contratados por tempo determinado exclusivamente os direitos elencados no art. 5º da Lei Municipal nº 8.666/24.

§ 2º As faltas ou quaisquer espécies de afastamentos, que não os previstos no art. 5º da Lei Municipal nº 8.666/24, deverão ser proporcionalmente descontados da remuneração mensal prevista.

§ 3º Aplica-se aos agentes públicos contratados por tempo determinado o Regime Geral de Previdência Social, devendo ser observadas as alíquotas de contribuição previdenciária previstas no art. 28, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

§ 4º Em caso de afastamento por motivo de doença ou acidente de trabalho, será assegurado o retorno ao serviço pelo período remanescente do contrato.

§ 5º No caso de contratação por tempo determinado nos termos do § 4º do art. 5º da Lei Municipal nº 8.666/24, quando regida pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, restam inaplicáveis o regime contratual especial de que trata o caput deste artigo, bem como o Capítulo IV deste Decreto, incidindo, contudo, suas demais disposições.

Art. 3º O pedido de autorização para a realização de processo seletivo para contratação de pessoal por tempo determinado deve ser submetido ao Chefe do Poder Executivo pelo Secretário Municipal ou pela autoridade máxima da entidade da Administração Indireta, por meio de processo administrativo instruído, obrigatoriamente, com:

I - justificativa da necessidade da contratação, com a exposição sucinta dos motivos determinantes da admissão de pessoal temporário ao serviço público;

II - indicação da específica hipótese legal autorizativa em que se enquadra a contratação temporária pretendida;

III - indicação da quantidade de agentes que será contratada, dos prazos das contratações, das funções que serão exercidas, da jornada de trabalho e do valor total da remuneração, com as devidas justificativas;

IV - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que se dará a contratação temporária e nos exercícios subsequentes;

V - indicação da dotação orçamentária que suportará a despesa com a contratação temporária e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

VI - minuta de edital de processo seletivo simplificado e respectiva minuta do contrato que será celebrado, observados os modelos constantes dos Anexos I e II deste Decreto;

VII - parecer da Procuradoria Geral do Município ou da Assessoria Jurídica da entidade integrante da Administração Pública Indireta;

VIII - parecer da Comissão de Programação e Controle da Despesa de Pessoal - CODESP.

CAPÍTULO II - DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Art. 4º O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos deste Decreto será feito mediante processo seletivo simplificado, a ser realizado por Comissão Especial ou Permanente, devidamente instituída para esse fim.

§ 1º O recrutamento de pessoal se dará segundo critérios objetivos e impessoais de escolha, compatíveis com a natureza e a complexidade das funções a serem desempenhadas, sendo obrigatória a publicação do edital de processo seletivo no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do início do período de inscrição fixado no edital, bem como deve ser amplamente divulgado no sítio eletrônico do respectivo órgão ou entidade municipal.

§ 2º A publicação de edital de processo seletivo simplificado para contratação por tempo determinado, sem a prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, constitui falta grave, estando a autoridade contratante sujeita à responsabilização funcional.

§ 3º O processo seletivo simplificado terá validade de até 2 (dois) anos, sendo admitida prorrogação, na forma da Lei Municipal nº 8.666/24, e do edital.

Art. 5º Após a homologação do processo seletivo simplificado, o órgão ou entidade contratante fica obrigado a promover a publicação, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, da relação nominal dos candidatos habilitados, em ordem decrescente de classificação.

§ 1º Nos processos seletivos simplificados, a publicação da relação nominal prevista no caput poderá ocorrer previamente à etapa comprobatória, com fundamento nas informações declaradas pelos candidatos.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a não comprovação das informações declaradas para fins de classificação no certame, na forma estabelecida pelo edital, implicará na eliminação do candidato do processo seletivo, devendo o órgão ou entidade contratante promover nova convocação, observada rigorosamente a ordem de classificação divulgada.

Art. 6º O candidato habilitado no processo seletivo simplificado e convocado para a celebração de contrato administrativo deverá comprovar o preenchimento dos requisitos mínimos de habilitação elencados no art. 7º da Lei Municipal nº 8.666/24 e outros previstos na legislação municipal aplicável e no edital.

§ 1º Para fins de aferição da aptidão física e mental do candidato aprovado para o exercício da função, bem como da ausência de deficiência incompatível com o exercício das atribuições a serem desempenhadas, fica o candidato obrigado a apresentar, no momento da contratação, atestado de Saúde Ocupacional (ASO).

§ 2º O candidato que não for declarado apto na avaliação a que alude o parágrafo anterior será eliminado do processo seletivo.

CAPÍTULO III - DA CONTRATAÇÃO

Art. 7º O órgão ou entidade contratante lavrará o contrato administrativo para contratação de pessoal por tempo determinado em 02 (duas) vias de igual teor.

§ 1º O contratado deverá iniciar o exercício da função na data contratualmente estabelecida, sob pena de tornar-se sem efeito a admissão, salvo se a critério da Administração, for autorizada pela autoridade contratante a prorrogação do início do exercício, nunca superior a 15 (quinze) dias, nos termos do art. 11 da Lei Municipal nº 8.666/24.

§ 2º Compete à autoridade contratante a adoção das providências necessárias à publicação do extrato do contrato celebrado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura, observadas as disposições contidas no parágrafo único do art. 10 da Lei Municipal nº 8.666/24.

Art. 8º Todas as contratações realizadas com fundamento neste Decreto deverão ser devidamente registradas no sistema eSocial, observando os prazos e exigências previstos na legislação federal aplicável.

§ 1º Os órgãos e entidades responsáveis pela gestão das contratações temporárias deverão garantir a correta inserção dos dados cadastrais, contratuais e previdenciários dos agentes públicos temporários no eSocial, conforme exigido pelo Sistema Público de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).

§ 2º O não cumprimento das obrigações de registro sujeitará os responsáveis às penalidades administrativas previstas na legislação aplicável.

Art. 9º A prorrogação dos contratos por tempo determinado será realizada nos autos do processo administrativo que originalmente tratou da contratação, e será instruída com:

I - justificativa para a prorrogação pretendida;

II - listagem com numeração dos contratos a serem prorrogados, acompanhados do nome e do CPF do contratado;

III - estimativa do impacto orçamentário-financeiro;

IV - indicação da dotação orçamentária que suportará a despesa com a contratação temporária e declaração do ordenador da despesa;

V - parecer da CODESP.

§ 1º A prorrogação dos contratos constará de termo aditivo ao contrato administrativo para contratação de pessoal por prazo determinado, conforme minuta padrão que constitui o Anexo III deste Decreto.

§ 2º A publicação do extrato do termo aditivo com vistas à prorrogação do contrato observará as mesmas regras e prazos aplicáveis à publicação do extrato da celebração do contrato.

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 10. A remuneração do contratado por tempo determinado será composta exclusivamente por remuneração prevista no edital, e observará o art. 5º da Lei Municipal nº 8.666/24.

§ 1º A remuneração fixa de que trata o caput poderá ser decomposta em parcelas eventualmente previstas no contrato em razão do tipo de atividade a ser desempenhada pelo contratado, observado o limite previsto no § 3º do art. 5º da Lei Municipal nº 8.666/24.

§ 2º O pagamento de horas adicionais será permitido apenas em caráter excepcional, mediante necessidade devidamente justificada pelo órgão contratante e respeitando os limites legais de jornada semanal, devendo a previsão e os critérios para sua concessão constar no edital e no respectivo contrato.

§ 3º Poderá ser instituído regime de compensação de jornada por meio de banco de horas, desde que respeitados os limites de duração da jornada semanal estabelecida no edital e no respectivo contrato.

§ 4º A jornada de trabalho e a unidade de lotação do contratado poderão ser alteradas mediante justificativa, por meio de termo aditivo específico, resguardando-se a proporcionalidade da remuneração em caso de eventual modificação na carga horária, desde que tal previsão conste do edital e do respectivo contrato.

CAPÍTULO V - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Art. 11. O contrato firmado de acordo com este Decreto extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº 8.666/24.

Parágrafo único. Faltas injustificadas e impontualidade habitual constituem infrações funcionais e poderão ensejar a extinção do contrato por decisão unilateral do contratante.

Art. 12. A contagem do prazo de que trata o art. 4º da Lei Municipal nº 8.666/24, referente ao período de vedação à celebração de novo contrato com o mesmo contratado, observará as seguintes diretrizes:

I - o termo inicial da contagem será o dia subsequente ao último dia trabalhado no contrato extinto; e

II - a contagem de prazo em meses expira no dia de igual número do de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.

Art. 13. O contratado por tempo determinado desempenha função pública, não ocupando cargo ou emprego público, inexistindo, pois, ato de nomeação e posse.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O contratado deverá cumprir suas funções observando as normas estabelecidas na Lei Municipal nº 8.666/24, neste Decreto, no contrato administrativo, no edital e nos princípios da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Art. 15. As eventuais omissões, interpretações e dúvidas na aplicação deste Decreto serão dirimidas pela Subsecretaria de Gente e Gestão Compartilhada, no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. Quando a eventual omissão, interpretação ou dúvida na aplicação deste Decreto envolver questão jurídica, será obrigatória a manifestação dada Procuradoria Geral do Município, sendo obrigatória a adoção de sua orientação pela Administração Pública Municipal.

Art. 16. A observância das regras estabelecidas neste regulamento, no que se refere à execução dos contratos administrativos firmados com fundamento na Lei Municipal nº 8.666/24, compete à Controladoria Geral do Município.

Art. 17. Aprovam-se as minutas-padrão constantes dos Anexos do presente Decreto, sendo: Anexo I - Contrato Administrativo, Anexo II - Edital de Processo Seletivo, Anexo III - Termo Aditivo para Prorrogação de Contrato Administrativo e Anexo IV - Termos Aditivos para Alteração de Carga Horária e Alteração da Unidade de Trabalho.

Parágrafo único. As minutas-padrão aprovadas como anexos deste Decreto poderão ser alteradas por Resolução editada pelo Procurador-Geral do Município.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 30 de maio de 2025; 461º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

ANEXO I CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATENDER SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM FUNDAMENTO NO ART. 37, IX DA CRFB/1988, NA LEI MUNICIPAL Nº 8.666/2024 E NO DECRETO RIO Nº _____.

Aos dias _____ do mês de _____ do ano de _____, na _____ [endereço do órgão/entidade contratante], o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio do(a) _____ [órgão da Administração Direta] ou _____ [entidade da Administração Indireta], a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo(a) _____ [autoridade administrativa competente para firmar o contrato], do outro lado, o Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, estado civil _____, profissão _____, nacionalidade _____, naturalidade _____, residente e domiciliado(a) na(o) _____, CEP _____, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, em decorrência de processo seletivo simplificado, regido pelo Edital nº _____, publicado no D. O. Rio de _____, página _____, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e na Lei Municipal nº 8.666, de 08 de novembro de 2024 e no Decreto Rio nº _____, conforme justificativas e aprovação constantes do processo administrativo nº _____, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato se rege pela Lei Municipal nº 8.666, de 08 de novembro de 2024, pelo Decreto Rio nº _____ e pelo Edital nº _____, publicado no D. O. Rio de _____, página _____ não havendo incidência direta ou subsidiária das disposições do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho - CLT ou da Lei Municipal nº 94, de 14 de março de 1979 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNÇÃO E ATRIBUIÇÕES

O(A) **CONTRATADO(A)** exercerá a função de _____, com fundamento de validade no inciso ____ ou [caput] do art. 2º da Lei Municipal nº 8.666, de 08 de novembro de 2024 e prestará serviços ao **CONTRATANTE** conforme descrição de atribuições previstas no mencionado Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de ____ [meses] com início em ____/____/____ e término em ____/____/____, observada necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo Primeiro - O(A) **CONTRATADO(A)** deverá iniciar o exercício da função na data estabelecida na presente cláusula, sob pena de tornar-se sem efeito sua admissão.

Parágrafo Segundo - A critério do **CONTRATANTE**, será admitida a prorrogação do início do exercício, nunca superior a 15 (quinze) dias, se comprovado fato impeditivo justificável até o dia estabelecido para o início das atividades, pelo(a) **CONTRATADO(A)** ou por procurador devidamente constituído.

CLÁUSULA QUARTA - PRORROGAÇÃO

O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 8.666, de 08 de novembro de 2024, mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo único - Não se admite a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato sem a devida formalização da prorrogação, não constituindo vínculo contratual com o **CONTRATANTE** e sujeitando os envolvidos às responsabilidades legais.

CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO

A remuneração do(a) **CONTRATADO(A)** será de R\$ _____

[o contratante pode elencar as parcelas que compõem a remuneração prevista no Edital].

Obs. Na hipótese de existirem parcelas variáveis, adotar a seguinte redação:

A remuneração do(a) **CONTRATADO(A)** será no máximo de R\$ _____

considerando as seguintes verbas fixas e variáveis _____

[o contratante deve elencar as parcelas que compõem a remuneração prevista no Edital].

Parágrafo Primeiro: As faltas não justificadas e quaisquer espécies de afastamentos, que não aqueles expressamente previstos no art. 5º da Lei Municipal nº 8.666/2024, serão proporcionalmente descontadas da remuneração mensal do(a) **CONTRATADO(A)**, correspondente aos dias não trabalhados.

Parágrafo Segundo: Para fins de aplicação do desconto previsto no parágrafo anterior, caberá à chefia imediata informar ao _____ [setor responsável pelo pagamento] as ausências e afastamentos do(a) **CONTRATADO(A)**, com a devida identificação da natureza.

Obs. Na hipótese de existir a possibilidade de pagamento de horas adicionais deverá haver previsão expressa a esse respeito sendo incluídos os parágrafos a seguir e eventuais disposições específicas relativas à natureza da função exercida.

Parágrafo Terceiro: O pagamento de horas adicionais ao(à) **CONTRATADO(A)** ocorrerá apenas em caráter excepcional e por imperiosa necessidade de serviço, devidamente justificada por escrito pelo **CONTRATANTE** e comprovada a efetiva prestação do serviço.

Parágrafo Quarto: A realização de horas adicionais deverá observar os limites legais de jornada semanal de _____.

Parágrafo Quinto: O controle da frequência, para fins de registro das horas efetivamente trabalhadas, inclusive as adicionais, será realizado por meio de _____ [especificar o método de controle, ex.: sistema informatizado, folha de ponto específica].

CLÁUSULA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

O(A) **CONTRATADO(A)** cumprirá jornada de trabalho de ____ horas semanais, distribuídas conforme as necessidades do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: A jornada de trabalho poderá ser alterada mediante justificativa, formalizada por meio de Termo Aditivo específico.

Parágrafo Segundo: Em caso de eventual modificação na carga horária, será resguardada a proporcionalidade da remuneração, de acordo com a nova jornada estabelecida no Termo Aditivo.

Obs. Caso seja feita a opção pela utilização do banco de horas este deverá ser descrito com a inclusão dos parágrafos a seguir:

Parágrafo Terceiro: Será adotado o regime de compensação de jornada por meio de Banco de Horas, visando ao ajuste da jornada de trabalho em função das necessidades do serviço e do interesse público, respeitando sempre os limites legais e contratuais da jornada semanal.

Parágrafo Quarto: A operacionalização do Banco de Horas observará as seguintes diretrizes:

I - As horas trabalhadas que excederem a jornada normal diária poderão ser acumuladas como crédito no Banco de Horas.

II - A compensação dessas horas poderá ocorrer mediante a correspondente diminuição em outros dias ou períodos, conforme a conveniência do serviço e a programação estabelecida pela chefia imediata, respeitando o prazo máximo de _____ semanas/meses para a compensação integral das horas acumuladas.

III - O controle das horas acumuladas e compensadas será realizado por meio de _____ [especificar o método de controle, ex: sistema informatizado, folha de ponto específica], com a ciência do(a) **CONTRATADO(A)**.

IV - Na hipótese de extinção do contrato antes da compensação integral das horas credoras, o(a) **CONTRATADO(A)** receberá a título de indenização as horas não compensadas.

V - A instituição e as regras detalhadas do Banco de Horas poderão ser complementadas por normas internas do **CONTRATANTE**, em observância à legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - LOTAÇÃO

A lotação do(a) **CONTRATADO(A)** será definida unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, de acordo com as necessidades do serviço.

Parágrafo Primeiro: O(a) **CONTRATADO(A)** poderá ser realocado(a), em caráter definitivo ou temporário.

Parágrafo Segundo: A relocação, nos termos do parágrafo anterior, ocorrerá mediante justificativa, e será formalizada por meio de Termo Aditivo específico.

Parágrafo Terceiro: Caso a relocação implique em modificação da carga horária, será resguardada a proporcionalidade da remuneração.

CLÁUSULA OITAVA: REGIME PREVIDENCIÁRIO

O(A) **CONTRATADO(A)** será filiado ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Parágrafo único: Sobre a remuneração do(a) **CONTRATADO(A)** incidirá a contribuição previdenciária, cujas alíquotas serão aquelas estabelecidas no art. 28 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES

O(A) **CONTRATADO(A)** deverá cumprir suas funções observando as normas estabelecidas na Lei Municipal nº 8.666, de 08 de novembro de 2024, no Decreto Rio nº _____, no presente contrato administrativo, no Edital de seleção e nos princípios da Administração Pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal).

Parágrafo Primeiro: O(A) **CONTRATADO(A)** obriga-se a observar as disposições do Decreto Rio nº 51.260, de 3 de agosto de 2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro, e alterações posteriores.

Parágrafo Segundo - O(A) **CONTRATADO(A)** se compromete a observar, sob as penas da lei e sob a possibilidade de rescisão do presente, a observância à vedação da acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções públicas, nos termos do artigo 37, XVI da Constituição Federal de 1988, ressalvadas suas exceções, bem como a compatibilidade de horários, se for o caso.

Parágrafo Terceiro - O(A) **CONTRATADO(A)** sujeitar-se-á às normas gerais do **CONTRATANTE**, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, executando com zelo, eficiência e lealdade à prestação dos serviços que lhe foi confiada, declarando ainda, neste ato, que toma ciência de seu inteiro teor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS

São assegurados ao(à) **CONTRATADO(A)** exclusivamente os seguintes direitos, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 8.666 de 2024:

- I - Remuneração justa, equivalente ao salário-mínimo ou superior, conforme a função e carga horária, observando-se o disposto na Cláusula Quinta deste Contrato;
- II - Décimo terceiro salário;
- III - Jornada de trabalho máxima de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
- IV - Descanso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- V - Licença remunerada de 30 (trinta) dias corridos, a cada 12 (doze) meses trabalhados, em valor equivalente à média das remunerações percebidas no período;
- VI - Licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias corridos, para a mãe biológica e adotiva, independentemente da idade do adotado;
- VII - Licença-paternidade de 5 (cinco) dias corridos, a partir da data do nascimento ou da adoção;
- VIII - Licença de 3 (três) dias consecutivos por motivos de seu casamento ou de falecimento de cônjuge, pais, filhos ou irmãos; e
- IX - Licença para tratamento de saúde ou por motivo de acidente ocorrido em serviço ou de doença ocupacional, observada a legislação previdenciária aplicável.

Parágrafo Único - O décimo terceiro salário será correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o(a) **CONTRATADO(A)** faça jus por mês de exercício no respectivo ano, considerando-se como mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos, conforme previsto no art. 12 da Lei Municipal nº 8.666/2024, ressalvado o disposto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula:

- I - Pelo término do prazo contratual previsto na Cláusula Terceira deste Contrato;
- II - Por iniciativa do **CONTRATANTE**, nos casos de:
 - a) Cometimento de infração funcional, contratual ou legal por parte do(a) **CONTRATADO(A)**, apurada em regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
 - b) Decisão unilateral do **CONTRATANTE**, devidamente fundamentada no interesse público; ou
 - c) O(A) **CONTRATADO(A)** deixar de atender as condições de habilitação previstas na Lei Municipal nº 8.666/2024 e no Edital nº _____, publicado no D. O. Rio de _____, página _____.
- III - Por iniciativa do(a) **CONTRATADO(A)**; ou
- IV - Pelo óbito do(a) **CONTRATADO(A)**.

Parágrafo Primeiro: Faltas injustificadas e impontualidade habitual constituem infrações funcionais e poderão ensejar a extinção deste Contrato por decisão unilateral do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo. Não havendo interesse na prorrogação deste Contrato, e findo o prazo previsto na Cláusula Terceira, o presente instrumento estará automaticamente rescindido, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio.

Parágrafo Terceiro. No caso de extinção deste Contrato, o(a) **CONTRATADO(A)** fará jus ao recebimento proporcional do décimo terceiro salário e da licença remunerada (referente ao período aquisitivo incompleto), calculados na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, considerando-se como mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Quarto: Consideram-se infrações funcionais, dentre outras, as seguintes condutas:

- I - Prática de crime contra a Administração Pública;
- II - Prática de ato de improbidade;
- III - Desobediência a ordem de superior hierárquico, salvo no caso de manifesta ilegalidade;
- IV - Conduta incompatível com o decoro e a dignidade da função pública;
- V - Insubordinação ou impontualidade habitual ou faltas injustificadas; e
- VI - A divulgação de segredo ou de informação confidencial ou privilegiada de que tenha conhecimento em razão da função.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALOR

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ _____ (_____), considerado o somatório das remunerações a serem pagas ao(a) **CONTRATADO(A)** durante o prazo previsto na Cláusula TERCEIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à presente contratação correrão à conta do Programa de Trabalho, Código de Despesa _____, tendo sido empenhada a importância de R\$ _____, por meio da Nota de Empenho nº _____, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO E REGISTRO

O **CONTRATANTE** promoverá a publicação do extrato deste instrumento no D.O. Rio no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: O **CONTRATANTE** providenciará o registro desta contratação no sistema eSocial, em observância aos prazos e às exigências previstos na legislação federal aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário.

Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente do **CONTRATANTE**.

E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato administrativo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____

CONTRATADO(A)

CONTRATANTE

TESTEMUNHA CPF:

TESTEMUNHA CPF:

ANEXO II EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA [DESIGNAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE] EDITAL CO- [SIGLA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE] Nº ____/____

1. INTRODUÇÃO

1.1 - O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio do _____ [órgão da Administração Direta], ou A(O) _____ [entidade da Administração Indireta], torna público que fará realizar Processo Seletivo destinado à contratação de pessoal por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público na área de _____, com fundamento no inciso ____ do art. 2º da Lei Municipal nº 8.666, de 11 de novembro de 2024, para as unidades _____, na forma descrita, caracterizada e especificada neste Edital.

1.2 - O presente processo seletivo se rege pela Lei Municipal nº 8.666, de 08 de novembro de 2024 e pelo Decreto Rio nº _____, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que os candidatos declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.3 Não há incidência direta ou subsidiária das disposições do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho - CLT ou da Lei Municipal nº 94, de 14 de março de 1979 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro.

1.4 Os dados pessoais dos candidatos coletados neste Processo Seletivo serão tratados em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e utilizados exclusivamente para as finalidades deste certame.

1.5 Ao inscrever-se, o candidato declara estar ciente e concordar com o tratamento de seus dados pessoais para as etapas necessárias à realização deste Processo Seletivo e eventual contratação.

2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

2.1 - A Autorização para realização do presente processo seletivo encontra-se no Processo Administrativo nº _____ de ____/____/____, e com a respectiva publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. RIO de ____/____/____.

3. OBJETO

3.1. O presente Processo Seletivo Simplificado tem por objeto a seleção de candidatos para a contratação por tempo determinado para a função de _____, em conformidade com o disposto no inciso ____/*caput* do art. 2º da Lei Municipal nº 8.666, de 08 de novembro de 2024, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público do(a) _____ [órgão ou Entidade do Município] cujas atribuições estão detalhadas no Anexo II deste Edital.

3.2 O contrato por tempo determinado terá o prazo de duração de _____, prorrogável por até _____.

4. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

4.1 Para ser contratado, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos mínimos de habilitação, conforme o art. 7º da Lei Municipal nº 8.666, de 08 de novembro de 2024:
I - Possuir 18 (dezoito) anos de idade completos ao tempo da contratação;

II - Estar quite com as obrigações eleitorais;

III - Estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;

IV - Gozar de boa saúde física e mental;

V - Não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções a serem desempenhadas;

VI - Possuir a escolaridade ou formação e/ou habilitação profissional específica para o exercício da função, conforme especificado no item 4.2 e Anexo I deste Edital;

VII - Não ter sofrido, no exercício de cargo, função ou emprego público, penalidade incompatível com a nova admissão;

VIII - Não ser aposentado por invalidez;

IX - Não estar em acumulação de cargo, emprego ou função pública vedada pela Constituição Federal.

4.2 Além dos requisitos mínimos exigidos no subitem anterior, deverão ser atendidos pelos candidatos os requisitos específicos indicados no ANEXO II desse Edital [o *órgão/Entidade deve elencar os requisitos específicos exigidos de cada função objeto do certame no ANEXO II*].

5. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS:

5.1 O presente Processo Seletivo Simplificado oferece o número total de _____ vagas, distribuídas por função conforme especificado na tabela a seguir.

FUNÇÃO	NÚMERO DE VAGAS

6. JORNADA DE TRABALHO:

6.1 A jornada de trabalho será de _____ horas semanais, distribuídas conforme as necessidades do [Órgão/Entidade Contratante].

6.2 A distribuição da jornada poderá ocorrer em turnos [especificar se diurnos e/ou noturnos, incluindo sábados, domingos e feriados], de acordo com as peculiaridades da função e as necessidades do serviço.

6.3 A jornada de trabalho poderá ser alterada, mediante justificativa, resguardando-se a proporcionalidade da remuneração.

Obs. Caso seja feita a opção pela utilização do banco de horas este deverá ser descrito com a inclusão dos itens a seguir:

6.4 Será adotado o regime de compensação de jornada por meio de Banco de Horas, cujas regras de operacionalização serão definidas e regulamentadas no contrato e em ato normativo próprio, observada a legislação aplicável.

7. REMUNERAÇÃO:

7.1 A remuneração do(a) **CONTRATADO(A)** será de R\$ _____ [o contratante pode elencar as parcelas que compõem a remuneração prevista no Edital].

Obs. Na hipótese de existirem parcelas variáveis, adotar a seguinte redação:

7.1 A remuneração do(a) **CONTRATADO(A)** será no máximo de R\$ _____ considerando as seguintes verbas fixas e variáveis _____ [o contratante deve elencar as parcelas que compõem a remuneração prevista no Edital].

7.2 Admite-se o pagamento de horas extras em caráter excepcional e por imperiosa necessidade de serviço, devidamente justificada e na forma estabelecida no Contrato.

8. REGRAS PARA A INSCRIÇÃO:

8.1 O candidato deverá acessar, entre os dias _____ e _____, para preenchimento do formulário, o endereço eletrônico: _____ [preencher com o link].

8.2 O candidato deverá preencher corretamente todos os campos do formulário, inclusive os relativos aos requisitos mínimos exigidos no item 4.1, os específicos,, definidos no item 4.2 e no **ANEXO II deste Edital** e aqueles definidos para fins de pontuação.

8.3 A comprovação dos **requisitos mencionados no item anterior, por meio da apresentação da documentação pertinente, será feita na forma do item 9 deste Edital.**

8.4 O candidato poderá concorrer a **01 (uma) vaga** tendo em vista que somente será possível a celebração de **01 (um) contrato** por cada Cadastro de Pessoa Física (**CPF**).

8.5 Caso o candidato efetue mais de uma inscrição, será considerada **a última inscrição** recebida, considerando que no formulário de inscrição é gerado um carimbo com data e horário de recebimento.

8.6 A declaração fraudulenta ou deliberadamente enganosa implicará automaticamente na exclusão do candidato do processo seletivo.

(Obs. Utilizar a redação abaixo para o item 9 caso seja exigida a apresentação da documentação comprobatória no momento da inscrição).

9. COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS, ESPECÍFICOS E DE CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO:

(Obs. Utilizar uma das redações abaixo para o item 9.1 caso seja a apresentação da documentação seja on-line ou presencial).

9.1 A documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos exigidos neste Edital nos itens 4.1, 4.2 e nos **ANEXOS II e III** deverá ser apresentada no momento da inscrição, por meio eletrônico _____ (o *órgão/entidade deve indicar a forma de anexação dos documentos*) **OU**

9.1 A documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos exigidos neste Edital nos itens 4.1, 4.2 e nos **ANEXOS II e III** deverá ser apresentada até o último dia da inscrição, no endereço _____.

9.2 Além da documentação referente aos requisitos específicos, devem ser apresentados os seguintes documentos para fins de comprovação do requisitos mínimos mencionados no item 4.1 desse Edital:

9.2.1 2 Fotos 3X4;

9.2.2 carteira de Identidade e CPF;

9.2.3 título de Eleitor;

9.2.4 comprovante de residência;

9.2.5 certificado de Reservista, se do sexo masculino;

9.2.6 certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento;

9.2.7 documento de Habilitação Profissional (se for o caso);

9.2.8 PIS/PASEP;

9.2.9 atestado de Saúde Ocupacional (ASO)

9.2.10 E-social;

9.2.11 comprovante de tipagem sanguínea com Fator RH; e

9.2.12 documentos comprobatórios dos títulos auto-declarados durante inscrição on-line.

9.3 Somente serão analisados os critérios de pontuação previstos no ANEXO III dos candidatos que atenderem aos requisitos específicos e mínimos exigidos para vaga escolhida na etapa de inscrição prevista no Edital.

9.4 Será eliminado do processo seletivo o candidato que deixar de apresentar documentação comprobatória em conformidade com os itens 4.1, 4.2 e ANEXOS II e III deste Edital.

9.5 O resultado da classificação dos candidatos habilitados será publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. Rio, conforme cronograma do ANEXO I;

9.5.1 No caso empate será considerada como critério de desempate _____ dando-se preferência ao candidato _____.

9.5.2 Será classificado o candidato que apresentar como resultado final um total de no mínimo _____ pontos.

9.5.3 Será desclassificado o candidato que obtiver resultado final inferior a _____ pontos, bem como aquele que deixar de apresentar a documentação exigida neste Edital.

9.6 Caberá recurso, uma única vez, quanto ao resultado mencionado no item 9.5, devendo o recorrente dar entrada no seu pedido _____ [o órgão ou entidade deve indicar se o recurso será eletrônico ou físico indicando o respectivo endereço].

9.7 O recurso deverá ser formulado em petição devidamente fundamentada e endereçada à _____, que analisará os argumentos apresentados.

9.8 O recurso somente poderá versar sobre questões relativas às informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição on-line, não podendo ser alegadas razões fundadas em informações novas ou documentos novos.

(Obs. Utilizar a redação abaixo para o item 9 caso seja exigida a apresentação da documentação comprobatória no momento da inscrição).

10. COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS, ESPECÍFICOS E DE CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO:

10.1 A documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos exigidos neste Edital nos itens 4.1, 4.2 e no ANEXO II, deverá ser apresentada quando da convocação do candidato para assinatura do contrato.

10.2 A análise dos critérios de pontuação dos candidatos previstos no ANEXO III será feita com base na declaração por ele apresentada no ato de inscrição.

10.3 Após essa etapa, os candidatos serão classificados de acordo com sua pontuação sendo convocados, nessa ordem, para assinatura do contrato e comprovação das informações prestadas no formulário por meio de publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

10.3.1 No caso empate será considerada como critério de desempate _____ dando-se preferência ao candidato _____.

10.3.2 Será classificado o candidato que apresentar como resultado final um total de no mínimo _____ pontos.

10.3.3 Será desclassificado o candidato que obtiver resultado final inferior a _____ pontos, bem como aquele que deixar de apresentar a documentação exigida neste Edital.

10.4 No ato de assinatura do contrato os candidatos deverão apresentar os documentos comprobatórios, referentes aos requisitos auto-declarados na inscrição on-line, relativos à vaga a que concorrem, sejam os específicos, os referentes aos critérios de pontuação e os mínimos.

10.5 para fins de comprovação dos requisitos mínimos mencionados no item 4.1 desse Edital serão apresentados os seguintes documentos:

10.5.1 2 Fotos 3X4;

10.5.2 carteira de Identidade e CPF;

10.5.3 título de Eleitor;

10.5.4 comprovante de residência;

10.5.5 certificado de Reservista, se do sexo masculino;

10.5.6 certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento;

10.5.7 documento de Habilitação Profissional (se for o caso);

10.5.8 PIS/PASEP;

10.5.9 atestado de Saúde Ocupacional (ASO)

10.5.10 E-social;

10.5.11 comprovante de tipagem sanguínea com Fator RH; e

10.5.12 documentos comprobatórios dos títulos autodeclarados durante inscrição on-line.

10.6 A não comprovação das informações declaradas para fins de classificação no certame, na forma estabelecida por esse Edital, implicará na eliminação do candidato do processo seletivo.

11. DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO:

11.1 O Resultado Final e a Homologação do processo seletivo serão publicados no Diário Oficial da Município do Rio de Janeiro e disponibilizadas no endereço eletrônico **www.rio.rj.gov.br/doweb**, conforme cronograma do **ANEXO I**, e na forma estabelecida no item 9 desse Edital.

12. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO:

12.1 O prazo de validade deste processo seletivo será _____ (anos), a contar da publicação da homologação do processo seletivo.

12.2 O prazo de validade previsto no item 10.1 poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

13. DA CONTRATAÇÃO:

13.1 A contratação dos candidatos habilitados e classificados, dentro do número de vagas previstas no Edital, será realizada de forma programada ao longo do período de validade do Processo Seletivo.

13.2 Os candidatos aprovados serão convocados por ordem de classificação, obedecida a totalidade das vagas estabelecidas neste Edital, sendo que o não comparecimento no dia e hora marcados pelo Edital de Convocação, implicará na sua exclusão.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 O contrato por tempo determinado estabelecido pela Lei nº 8.666/2024, por gerar vínculo de natureza administrativa com a Administração Pública Municipal, está sujeito à regra de acumulação prevista no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal de 1988; estando a contratação condicionada à comprovação legal de acumulação, bem como a compatibilidade da carga horária de trabalho.

14.2 Os candidatos participantes deste Processo Seletivo ficam submetidos ao cronograma estabelecido no **ANEXO I** do presente Edital.

14.3 Não caberá recurso contra o Resultado Final do Processo Seletivo.

14.4 Todas as convocações, avisos e resultados serão publicados, exclusivamente, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. Rio.

14.5 No momento da solicitação de convocação dos candidatos classificados neste Processo Seletivo para a assinatura do contrato será observada a precedência de banco de candidatos classificados em Processos Seletivos anteriores que estejam na validade.

14.6 Os candidatos classificados deverão acompanhar as publicações no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. Rio, referentes às convocações para contratação.

14.7 Os candidatos classificados neste processo seletivo que no momento da convocação tiverem, **em período inferior a 03 (três) meses**, sido contratados por tempo determinado pela Administração Pública, estarão automaticamente eliminados, permitindo a convocação do candidato classificado que se encontre em posição subsequente.

14.6 Os candidatos classificados, no ato da convocação deverão comprovar aptidão para o exercício do cargo, ou seja, as condições físicas necessárias ao desempenho das funções para as quais será contratado.

14.7 Os candidatos classificados neste Processo Seletivo em número que exceda ao quantitativo de vagas ofertadas poderão ser convocados, de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal, dentro do prazo de validade, o que não gera direito adquirido à contratação por tempo determinado.

14.8 Havendo desistência do candidato classificado e convocado para contratação serão observadas as prerrogativas do presente edital, sendo convocado o candidato subsequente.

14.9 O contrato de pessoal por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público será rescindido nas hipóteses previstas na lei, em especial naquelas definidas no art. 12 da Lei Municipal nº 8.666/24 e no contrato.

14.10 Os casos omissos ou não expressamente previstos neste Edital serão resolvidos pelo _____ (órgão ou entidade contratante), aplicando-se a essas situações as normas de direito público cabíveis, especialmente as da Lei Municipal nº 8.666/24.

14.11 Fazem parte deste Edital:

Anexo I	Cronograma do Processo Seletivo
Anexo II	Requisitos específicos
Anexo III	Critérios de pontuação
Anexo IV	Minuta de Contrato

ANEXO I
CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

PERÍODO	EVENTO

ANEXO II
REQUISITOS ESPECÍFICOS

FUNÇÃO	REQUISITOS ESPECÍFICOS	DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES

ANEXO III
CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

CRITÉRIOS	Pontos
TOTAL	-

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO
(VIDE ANEXO I DO PRESENTE DECRETO)

ANEXO III
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº _____ ,

Termo Aditivo ao Contrato nº _____, celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio do _____ [órgão da Administração Direta], ou a(o) _____ [entidade da Administração Indireta], como CONTRATANTE, e _____, como CONTRATADA, para atender situação de excepcional interesse público, com fundamento no art. 37, IX da CRFB/1988, na Lei Municipal nº 8.666/2024 e no Decreto nº _____.

Aos dias ____ do mês de _____ do ano de _____, na _____ [endereço do órgão/entidade contratante], o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio do _____ [órgão da Administração Direta], ou a(o) _____ [entidade da Administração Indireta], a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pela(o) _____ [autoridade administrativa competente para firmar o contrato], e do outro lado, o Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, CEP _____, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)** têm justo e acordado o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº ____/____, conforme despacho autorizativo do(a) Senhor(a) _____, datado de _____, à fl. ____ do processo nº _____, publicado no D.O. RIO de _____, à fl. _____, que se refere, ainda, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo ao Contrato n.º ____/____ a prorrogação do Contrato nº _____ pelo prazo de _____, com valor de remuneração mensal do(a) CONTRATADO(A) de R\$ _____, a contar de ____/____/____ até ____/____/____, com fundamento na CLÁUSULA QUARTA do Contrato. [o contratante pode elencar as parcelas que compõem a remuneração]

Obs. Na hipótese de existirem parcelas variáveis, adotar a seguinte redação:

Constitui objeto do presente termo aditivo ao Contrato n.º ____/____ a prorrogação do Contrato nº _____ pelo prazo de _____, com valor de remuneração mensal do(a) CONTRATADO(A), que será no máximo de R\$ _____ considerando as seguintes verbas fixas e variáveis _____ [o contratante deve elencar as parcelas que compõem a remuneração] a contar de ____/____/____ até ____/____/____, com fundamento na CLÁUSULA QUARTA do Contrato nº _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor do presente termo aditivo é de R\$ _____ (_____), cuja composição se encontra especificada na planilha que constitui o Anexo do presente instrumento, que dele é parte integrante. Deste modo, o valor acumulado do Contrato nº _____ que era de R\$ _____ (_____) passa a ser de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato nº _____, que não colidirem com o disposto no presente termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO DAS DESPESAS

As despesas correspondentes ao presente instrumento correrão por conta do(s) Programa(s) de Trabalho(s) nº (s) _____, Código de Despesa nº _____ do orçamento de _____, tendo sido emitida Nota de Empenho nº _____, no valor de R\$ _____ (_____). [Observação: Caso ultrapasse o valor do exercício, incluir: “ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento dos exercícios seguintes”].

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no D.O. Rio no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas.
Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

AGENTE PÚBLICO COMPETENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

CONTRATADO

TESTEMUNHA
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

TESTEMUNHA
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

ANEXO IV

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº _____ ,

Termo Aditivo ao Contrato nº _____, celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio do _____ [órgão da Administração Direta], ou a(o) _____ [entidade da Administração Indireta], como CONTRATANTE, e _____, como CONTRATADA, referente a [mudança de carga horária] [mudança de lotação] do contratado no contrato por prazo determinado, para atender situação de excepcional interesse público, com fundamento no art. 37, IX da CRFB/1988, na Lei Municipal nº 8.666/2024 e no Decreto nº _____.

Aos dias ____ do mês de _____ do ano de _____, na _____ [endereço do órgão/entidade contratante], o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio do _____ [órgão da Administração Direta], ou a(o) _____ [entidade da Administração Indireta], a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pela(o) _____ [autoridade administrativa competente para firmar o contrato], e do outro lado, o Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, CEP _____, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)** têm justo e acordado o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº ____/____, conforme despacho autorizativo do(a) Senhor(a) _____, datado de _____, à fl. ____ do processo nº _____, publicado no D.O. RIO de _____, à fl. _____, que se refere, ainda, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo ao Contrato n.º ____/____ a [mudança de carga horária] [mudança de lotação] do contratado, na forma da planilha que constitui o Anexo do presente instrumento, a contar de ____/____/____ até ____/____/____, com fundamento na CLÁUSULA SEXTA [no caso de mudança de carga horária] CLÁUSULA SÉTIMA [no caso de mudança de lotação] do Contrato nº ____/____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor do presente termo aditivo é de R\$ _____ (_____), cuja composição se encontra especificada na planilha que constitui o Anexo do presente instrumento, que dele é parte integrante. Deste modo, o valor acumulado do Contrato nº _____ que era de R\$ _____ (_____) passa a ser de R\$ _____ (_____).

[inserir esta cláusula no caso de mudança de remuneração]

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato nº _____, que não colidirem com o disposto no presente termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO DAS DESPESAS

As despesas correspondentes ao presente instrumento correrão por conta do(s) Programa(s) de Trabalho(s) nº (s) _____, Código de Despesa nº _____ do orçamento de _____, tendo sido emitida Nota de Empenho nº _____, no valor de R\$ _____ (_____).

[Observação: Caso ultrapasse o valor do exercício, incluir: “ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento dos exercícios seguintes”].

[inserir esta cláusula no caso de mudança de remuneração]

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no D.O. Rio no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

AGENTE PÚBLICO COMPETENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

CONTRATADO

TESTEMUNHA
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

TESTEMUNHA
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

DECRETO RIO Nº 56165 DE 30 DE MAIO DE 2025

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, os imóveis que menciona.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 5º, alínea “I”, e o 6º do Decreto Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com a redação que lhe deu a Lei Federal Nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis abaixo relacionados, necessários às obras de melhorias viárias com duplicação e alargamento da Estrada do Lameirão, no Bairro de Santíssimo.

DESAPROPRIAÇÃO PARCIAL

- Estrada do Lameirão lotes 2 e 3 do PAL 24.446;
- Estrada do Lameirão lote 3 Quadra C do PAL 33.902;
- Estrada do Lameirão lote 24 do PAL 37.082;
- Estrada do Lameirão lotes 1 e 2 do PAL 30.364;
- Estrada do Lameirão nº 100, 106;
- Estrada do Lameirão lote 1, da Quadra M (PLT 62-79-8984);
- Estrada do Lameirão lotes 6, 7, 8, 9 e 10 do PAL 27.640;
- Estrada Serra Alta esq. c/ Estrada do Lameirão lote 2 (PLT 62-79-8984);
- Estrada das Mangueiras (atual Estrada do Lameirão) lote 3-C;
- Estrada do Lameirão lote 1 do PAL 26.936;
- Estrada do Lameirão lotes 1, 2, 3, 4 e 5 do PAL 27.796.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2025; 461º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 56166 DE 30 DE MAIO DE 2025

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, os imóveis que menciona.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 5º, alínea “I”, e o 6º do Decreto Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com a redação que lhe deu a Lei Federal Nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999; e

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seus artigos 6º, 30 e 37, assegura o transporte como direito social fundamental, cabendo ao Município organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão, os serviços públicos de interesse local, garantindo sua eficiência, continuidade e acessibilidade;

CONSIDERANDO que o sistema de transporte público coletivo por ônibus é um serviço de caráter essencial e que as garagens são infraestruturas estratégicas para viabilizar a sua operação, sendo indispensáveis para o estacionamento, manutenção preventiva e corretiva, limpeza e abastecimento dos veículos que atendem diariamente à população,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis abaixo relacionados, necessários à implantação de garagens para o sistema de transporte público coletivo por ônibus da cidade do Rio de Janeiro.

DESAPROPRIAÇÃO TOTAL

- Lote 7, do PAL 32.277, da Estrada do Campinho;
- Prédio nº 49.901 da Avenida Brasil (lote 01 do PAL 35.527);
- Prédio nº 8.121, da Avenida Cesário de Melo, (lote 01 do PAL 43.017).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2025; 461º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 56167 DE 30 DE MAIO DE 2025

Reconhece como logradouros públicos da Cidade do Rio de Janeiro, com nomeações oficiais aprovadas, os logradouros que menciona, no bairro de Campo Grande, na XVIII Região Administrativa.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº EIS-PRO-2023/16243 e,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 270, de 16 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a Política Urbana e Ambiental do Município, institui a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências;

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Carioca de Nomenclatura dos Logradouros e Equipamentos Públicos (CCNLEP), registrada na Ata de reunião do dia 14/12/2023,

DECRETA:

Art. 1º Ficam reconhecidos como logradouros públicos da Cidade do Rio de Janeiro, de acordo com o PAA 12.649/PAL 49.357, aprovado em 18/09/2019, com obras aceitas em 10/10/2023 e nomeações oficiais aprovadas de:

I - **RUA SONHO MEU** o logradouro antes conhecido como Rua Projetada A, que começa na Estrada do Pedregoso, lado ímpar, 18 m depois da Rua Baluarte, e termina na Rua Som Sagrado com 202 m de extensão;

II - **RUA SOM SAGRADO**, o logradouro antes conhecido como Rua Projetada B, que começa 16 m antes do alinhamento ímpar da Rua Sonho Meu, e termina 14 m depois do alinhamento par da Rua Bandeira Branca com 78 m de extensão, compreendendo nesses limites as áreas dos jardins 2 e 3;

III - **RUA BANDEIRA BRANCA**, o logradouro antes conhecido como Rua Projetada C, que começa na Rua Segredos da Sorte, lado ímpar, 28 m depois da Rua Sonho Meu, e termina na Rua Som Sagrado com 157 m de extensão.

IV - **RUA SEGREDOS DA SORTE**, o logradouro antes conhecido como Rua Projetada D, que começa na Rua Sonho Meu, lado par, 29 m depois da Estrada do Pedregoso, e termina com 51 m de extensão, compreendendo nesse limite a área do Jardim 1.